

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0084/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0084/2000 DE 14/03/2000

PROMOVENTE: VERFADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

PROÍBE O USO DA PALAVRA "MENOR" NA DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES REFERENTES A CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

de liberação

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:53:44

00000017160-34



ARQUIVADO EM 03/10/2001

CHEFE DE SECAU
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01
n.º 01-0084 de 2000
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAR 2000
PROJETO DE LEI
PRESIDENTE

01 - PL
01-0084/2000

Proíbe o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, aprova:

Art. 1º - Fica proibido o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo.

Art. 2º - Em substituição à palavra "menor" deverão ser utilizadas as palavras "criança", "adolescente", "criança e adolescente", "infância", "adolescência", ou "infância e adolescência", conforme o caso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário,

EDICIONAIS
14 MAR 2000
1735
JURÍDICO 361 Pls gabli pl uso da palavra menor

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL		PAULO
SEGUE(M) []	rubri-	
cado(s) []	ção sob	
n.º 3	151-2312000	Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

02
n.º 21-00841 de 19 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

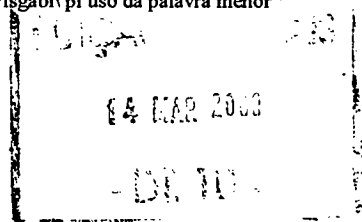
JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente completa dez anos de idade neste 2000. Ele é reconhecido por ter instituído a doutrina de proteção integral, que em oposição à doutrina da situação irregular, elevou à condição de sujeitos de direitos a infância e a adolescência brasileira. Quem antes era “menor”, visto como “delinqüente” ou “abandonado” passou a ser tratado em condições de igualdade com as ditas crianças, geralmente de classe média, protegidas pela família, “jamais” autora de violência ou vítima da exclusão social. O Estatuto foi feito para que todos sejam tratados com respeito e dignidade. Depois dele não há mais desculpa para essa discriminação, que vem a ser uma violência simbólica e veiculadora de uma ideologia que reforça a exclusão. Tratar criança e adolescente enquanto tais tem uma função pedagógica afiançadora de direitos.

As propostas orçamentárias enviadas anualmente à Câmara pelo Executivo ainda vêm carregadas do viés discriminatório, ao incluir na descrição de projetos e atividades a palavra “menor”, como por exemplo “menor de rua”. Jamais se pensaria em chamar um menino que estuda em escola particular e vive na casa dos seus pais em um bairro residencial de “menor de casa”, então porque utilizar a palavra “menor” para qualquer criança ou adolescente? Esse termo está disseminado na sociedade, na mídia e em instituições violadoras de direitos fundamentais como a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM.

Para alterar esse uso e costume implica num processo educacional de mudança da mentalidade média. O presente projeto de lei poderá contribuir para que respeitemos, inclusive no discurso, na palavra escrita, o novo sistema de garantia de direitos e deveres.

O Código de Menores já está revogado há muito tempo e ainda usamos termos consagrados por ele. Vamos aproveitar a oportunidade que as comemorações dos dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente nos traz para, em nosso cotidiano, incorporarmos a doutrina da proteção integral preconizada pelo ECA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

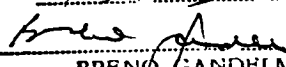
do processo nº 84 de 19 2000 15 03 2000 (a) Adelina *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-03-2000

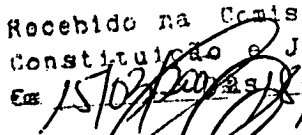
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

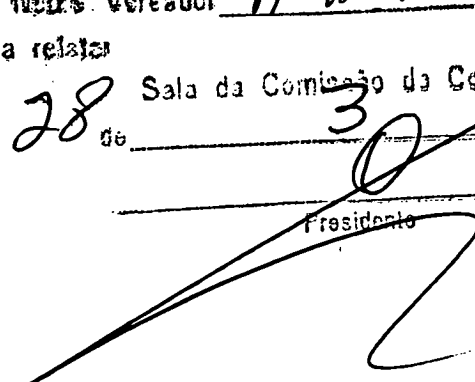
15/03/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *15/03/2000*


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Ilustre Vereador *Ateli BARDO ZANERAT*
para relatar

am *28* de *3* Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de *2000*

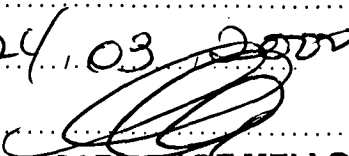

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 24/03/2000

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0084/2000

20/03/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa proibir o uso da palavra "menor" na descrição de projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo, substituindo-a por "criança", "adolescente", "infância" e "adolescência", conforme o caso.

Na justificativa a atuante Vereadora alega o viés discriminatório da palavra "menor", ressaltando que o Código do Menor já foi revogado há muito tempo e que o Estatuto da Criança e do Adolescente completa dez anos neste ano 2000.

O projeto pode prosperar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, veio para revogar o Código de Menores, Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Uma das principais diferenças entre ambos, é que o Estatuto se aplica a todos os menores de dezoito anos em qualquer circunstância, sem levar em conta sua situação irregular, como fazia o Código de Menores. Assim, o Estatuto adotou a terminologia "criança" e "adolescente", abandonando o termo "menor".

O jurista Paulo Lúcio Nogueira, em sua obra Estatuto da Criança e do Adolescente, (Ed. Saraiva, 1991, pág. 7), explica a razão da modificação, embora não veja nela, resultado prático:

"Foi abandonado o termo 'menor' porque não deixa de ser estigmatizante segundo entendimento vitorioso, quando se sabe que não será por esse escrúpulo que o menor deixará de ser menor e assim tratado, porque está enraizado na opinião pública."

Fato é que a expressão "menor", foi considerada estigmatizante, e muitas vezes, dependendo da forma empregada, é carregada de preconceitos e discriminação, talvez porque o próprio Código de Menores se aplicava aos menores em situação irregular, principalmente infratores.

Bem levanta a eminente Vereadora ao citar como exemplo a inclusão do termo "menor de rua" e levantar que "jamais se pensaria em chamar um menino que estuda em escola particular e vive na casa dos seus pais em um bairro residencial de "menor de casa".

Por outro lado, antes mesmo do advento do Estatuto, a Constituição Federal já havia adotado as expressões "criança" e "adolescente", como se observa no artigo 227, que dispõe que **"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."**

A Constituição Federal, já em seu preâmbulo, revela seu espírito liberal, fraterno e pluralista, e para que o pluralismo crie raízes, a ausência de preconceitos é uma condição essencial.

No projeto em questão, além da conotação discriminatória do termo "menor", pesa a circunstância da Constituição não o ter utilizado, tendo adotado as expressões "criança" e "adolescente". Pesa, também, o fato de que o Estatuto, ao adotar essas expressões, estendeu o campo de aplicação, incluindo todos os menores, e não somente os que estavam "em situação irregular" que o Código de Menores abarcava. Diante dessa situação, além da utilização do termo "menor" poder ser entendida como discriminatória, pode levar a confusões, em face da lei que antes vigorava, pois, ainda que revogada, restam, na sociedade, os resquícios dos conceitos que ela trazia.

Assim, o projeto pode ser aprovado, por encontrar-se em consonância com o artigo 227, da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e vir, inclusive a promover a adequação da legislação municipal à federal e constitucional.

Observa-se, finalmente, que o projeto não versa sobre matéria orçamentária, pois se assim fosse, estaria contaminado por vício de iniciativa. Dispõe, tão somente da terminologia a ser utilizada na descrição de determinada despesa, o que não foi estipulado pela Lei Federal 4.320/64.

Ressalta-se, no entanto, que por se tratar de projeto de lei que versa sobre questões relativas à criança e ao adolescente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Por fim, considerando que a matéria está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)



Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)



Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 28 de 3 de 2000 Klv/mpi0084-0



Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 12 de 04 de 2000

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data para informação rubricados e
Documentos

Folhas de nº

de

24, 05, 06

Carlos Zeberto da Silva
Req. 21120



PUBLIQUE-SE EM

23/05/2000

Folha nº 06 de

Processo 89100

Carlos Roberto Silva

Rm. 1135

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0507/2000

PARECER Nº 16-0507/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0084/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa proibir o uso da palavra "menor" na descrição de projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo, substituindo-a por "criança", "adolescente", "infância" e "adolescência", conforme o caso.

Na justificativa a atuante Vereadora alega o viés discriminatório da palavra "menor", ressaltando que o Código do Menor já foi revogado há muito tempo e que o Estatuto da Criança e do Adolescente completa dez anos neste ano 2000.

O projeto pode prosperar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, veio para revogar o Código de Menores, Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Uma das principais diferenças entre ambos, é que o Estatuto se aplica a todos os menores de dezoito anos em qualquer circunstância, sem levar em conta sua situação irregular, como fazia o Código de Menores. Assim, o Estatuto adotou a terminologia "criança" e "adolescente", abandonando o termo "menor".

O jurista Paulo Lúcio Nogueira, em sua obra Estatuto da Criança e do Adolescente, (Ed. Saraiva, 1991, pág. 7), explica a razão da modificação, embora não veja nela, resultado prático:

"Foi abandonado o termo 'menor' porque não deixa de ser estigmatizante segundo entendimento vitorioso, quando se sabe que não será por esse escrúpulo que o menor deixará de ser menor e assim tratado, porque está enraizado na opinião pública."

Fato é que a expressão "menor", foi considerada estigmatizante, e muitas vezes, dependendo da forma empregada, é carregada de preconceitos e discriminação, talvez porque o próprio Código de Menores se aplicava aos menores em situação irregular, principalmente infratores.

Bem levanta a eminente Vereadora ao citar como exemplo a inclusão do termo "menor de rua" e levantar que "jamais se pensaria em chamar um menino que estuda em escola particular e vive na casa dos seus pais em um bairro residencial de "menor de casa".

Por outro lado, antes mesmo do advento do Estatuto, a Constituição Federal já havia adotado as expressões "criança" e "adolescente", como se observa no artigo 227, que dispõe que *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Klv/pl0084-0

17 - RELCOM

17-0178/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02
Processo 84006
Paulo Roberto Silva
Reg. 1113

A Constituição Federal, já em seu preâmbulo, revela seu espírito liberal, fraterno e pluralista, e para que o pluralismo crie raízes, a ausência de preconceitos é uma condição essencial.

No projeto em questão, além da conotação discriminatória do termo "menor", pesa a circunstância da Constituição não o ter utilizado, tendo adotado as expressões "criança" e "adolescente". Pesa, também, o fato de que o Estatuto, ao adotar essas expressões, estendeu o campo de aplicação, incluindo todos os menores, e não somente os que estavam "em situação irregular" que o Código de Menores abarcava. Diante dessa situação, além da utilização do termo "menor" poder ser entendida como discriminatória, pode levar a confusões, em face da lei que antes vigorava, pois, ainda que revogada, restam, na sociedade, os resquícios dos conceitos que ela trazia.

Assim, o projeto pode ser aprovado, por encontrar-se em consonância com o artigo 227, da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e vir, inclusive, a promover a adequação da legislação municipal à federal e constitucional.

Observa-se, finalmente, que o projeto não versa sobre matéria orçamentária, pois se assim fosse, estaria contaminado por vício de iniciativa. Dispõe, tão somente da terminologia a ser utilizada na descrição de determinada despesa, o que não foi estipulado pela Lei Federal 4.320/64.

Ressalta-se, no entanto, que por se tratar de projeto de lei que versa sobre questões relativas à criança e ao adolescente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Por fim, considerando que a matéria está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

em 23/5/80

Klv/pl0084-0

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26/05/00
 página 42 colun 2ª
 conferido: _____

À Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 29/05/00

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 29.5.00 as 15:00 h.

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR JOSÉ EDUARDO M. CARROSO
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

01/06/2000

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S. C. M. juntados nesta data para se e informação rubricados sob
documento
 folhas de n.º 8/12/15/06/00 a) *Elton*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

SEM REVISÃO	
Folha nº 08	do
TAQUIGRAFIA	
PROCESSO	084/2000
Rosaury Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

MEMBROS: MÁRIO DIAS – PRESIDENTE

JOOJI HATO

OSVALDO ENÉAS

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

ADRIANO DIOGO

JOSÉ IZAR

NELSON GUIMARÃES PROENÇA

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
EM 15 DE JUNHO DE 2000.**

SOLICITANTE: VEREADOR MÁRIO DIAS

**SECRETÁRIA: ROSAURA APARECIDA FERRAIOL
(MEMO 18/00)**

3854

01



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 03 de
Processo 084/00
Rosaura Aparecida Ferraiol
DT 10 101217

ROD.:Q01 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:15/06/00

SEM REVISÃO

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Vamos iniciar a audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nesta data, 15 de junho. Há dois projetos em pauta, o 0739, de autoria do Vereador Wadih Mutran e o ~~0739/99~~ ^{04/2000}, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Estamos já com uma (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do

Processo nº 004/00

Rosaura Aparecida Romão

DT-10217

ROD.:Q02 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:15/06/00

SEM REVISÃO

(Nelson Guimarães Proença)

Estamos já com uma participação de setores interessados em ambos os projetos. Ainda não estão presentes outros vereadores que compõem a Comissão, mas, em audiências públicas, não há necessidade de quórum. Elas podem ser abertas, e as intervenções podem começar a ser feitas.

Registramos, por meio da taquigrafia, todos os pronunciamentos que são feitos durante a audiência, os quais ficam constando do processo, de tal sorte que todos aqueles presentes que desejarem fazer comentários sobre os PLs que estão sendo hoje discutidos podem ficar à vontade para fazer isso. Apenas pedimos que respeitem o tempo, não excedendo demais nos comentários, para que todos tenham oportunidade de falar. Ao se pronunciarem, indiquem primeiramente seu nome e, se houver representação, digam quem está representando. Como já disse, isso fará parte do processo.

Peço à assessoria da Comissão que, quando forem abertas as inscrições para oradores, por favor, recebam tais inscrições. Há uma solicitação da Vereadora Aldaíza Sposati, ~~que é inscrita em 15/06/2000~~. S.Exa. tem de participar desta audiência e de um outro evento na Câmara. Como esse é provavelmente o projeto menos polêmico, a Vereadora solicita que seja feita uma inversão de pauta, para que faça a justificativa de seu projeto.

Em seguida, faremos a discussão do PL 739/98, até porque estamos aguardando alguns convidados que estão interessados nesse assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	11	do
Processo nº	084/00	
Rosaura Aparecida Araújo		
Reg.	1001217	

ROD.:Q02 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:15/06/00

SEM REVISÃO

Registro a presença do Vereador Osvaldo Enéas, membro da Comissão.

A nobre Vereadora Aldaíza Sposati fará sua justificativa em relação à proibição do uso da palavra "Menor", nos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes que estejam inseridos no Orçamento Programa Anual do município de São Paulo. É relator desse projeto o Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Tem a palavra a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada, Sr. Presidente Nelson Guimarães Proença, Vereador Osvaldo Enéas e todos que acorrem a esta audiência pública. Primeiramente, digo que esta Comissão cumpre projeto de resolução de minha autoria, que nenhum projeto de lei relativo à criança e ao adolescente possa tramitar nesta Casa sem ter, pelo menos, duas audiências públicas. Fiz, aliás, essa proposição nesta Casa.

Cumprimento esta Comissão devido à efetiva atenção a este dispositivo da Lei Orgânica do Município. Quer nesse dispositivo, quer nesse projeto, nossa intenção é assinalar que, embora em julho se completem 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda há grande dificuldade em se absorver o disposto nesse estatuto.

Existem até algumas formas de pensar, no senso comum, que entendam que o Estatuto da Criança e do Adolescente é o causador de comportamentos delinqüenciais em relação às crianças. Até em atitude acusatória ao estatuto do que, de fato, entender que, pela primeira vez, o Brasil adota, com esse Estatuto de 10 anos de existência, essa perspectiva da proteção integral à criança. Na proteção integral, está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	12	do
Processo	084/00	
Rosaura Aparecida Peraiol		
DT	10	
Reg.	901217	

ROD.:Q02 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA:15/06/00

SEM REVISÃO

incluído não só o desenvolvimento como também as medidas de reeducação aos atos de infração. É demonstrativo do quanto se resiste a essas decisões a própria terminologia do Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo. Fui voto vencido como emenda que apresentei na última aprovação do Orçamento, emenda essa que a bancada do Partido dos Trabalhadores e a bancada das Oposições acataram, de que, no mínimo, corrigiríamos a própria terminologia da Prefeitura. Aliás, o termo "Menor" tem uma incidência extremamente pejorativa. Ao falarmos menor, já existe uma atitude de criminalização, porque certamente não se atribui o termo menor à qualquer criança, mas via de regra, atribui-se esse termo à criança pobre. Por isso já é considerada, de antemão, indiscriminadamente, como infratora.

É muito difícil (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 13

P.º 10

Receba Aparecida Ferraiol
DT-10
Reg. 101217

ROD.: Q03 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15/06/00

SEM REVISÃO

É muito difícil vermos isso em representantes do Legislativo e do Executivo e em documentos oficiais. A idéia de menor carente parece que comove ou que discrimina, quando, na verdade, é uma irregularidade perante o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Então, esse projeto que pode aparecer até insosso à primeira vista, que é simplesmente exigir do Executivo, desta Casa de leis, que não adote a terminologia "menor" na designação dos projetos. É uma proibição mesmo de usar essa terminologia discriminatória. Não existem argumentações outras que não seja essa de ter uma atitude condizente com os direitos da criança e do adolescente.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Muito obrigado pela exposição feita, Vereadora Aldaíza Sposati, que esclareceu bem o sentido de seu projeto.

Temos inscritos três pessoas.

A primeira inscrita é a Sra. Terezinha Leda de Almeida, do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A SRA. TEREZINHA LEDA DE ALMEIDA - Boa tarde. Quero parabenizar a Câmara e, em especial, os propositores desse tema, que parece tão irrelevante, muita gente acha até ridículo, mas sabemos que atrás desses termos há uma questão cultural e uma filosofia de discriminação em que muitas crianças e adolescentes se revoltam e estão por aí atirando por todo lado, porque a auto-estima deles está lá embaixo. Eles querem ser iguais aos outros. Há até uma empresa que realiza todo um trabalho com jornalistas, televisão, etc, para alfabetizar pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para que todos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14

P.º 1º so 084/00

Roseura Aparecida Ferraz

DT 101217

ROD.: Q03 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15/06/00

SEM REVISÃO

conheçam essa lei. Uma notícia de jornal dava conta de duas crianças brigaram na frente da escola e a discriminação apareceu aí: "Menor bate em criança na porta de escola." Menor era o pobre, o desarrumado. E a criança era o de classe média.

Depois que a Vereadora Aldaíza Sposati pediu que se colocasse essa emenda na Lei Orgânica, fazendo com que os conselheiros de direito fossem avisados para fazer parte e dar suas colaborações em duas audiências públicas. Quando chega qualquer projeto no Conselho, a gente já sabe se o vereador conhece o Estatuto ou não pela terminologia que usa em seus projetos.

Então, é muito importante coibir essa violência. É por causa dessa discriminação que nós, educadores, vemos tanta violência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS)- Muito obrigado. Tem a palavra a Irmã Miriam. Quero anunciar a presença do Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

A SRA. MIRIAM - Boa tarde a todos os Vereadores. Quero parabenizar a Vereadora Aldaíza Sposati pela iniciativa. Se me permita, não só a discriminação em relação à palavra "menor", mas também à expressão "carente". Devemos ver o que é carente no dicionário. A criança é desprovida de recursos. Tudo isso é para discriminar. Agora tem outro termo: "criança desaparecida". Dependendo do poder aquisitivo, ela foi seqüestrada. Hoje em Parelheiros é chamada desaparecida a criança que é levada embora de dentro de sua casa. É registrado no boletim como criança desaparecida.

Parabéns, Vereadora, isso é para divulgar nos meios de comunicação para erradicar as expressões "carente" e "menor".



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15 do
P. 084/00
Rosaura Aparecida Borralho
DT-10
Reg. 101217

ROD.: Q03 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15/06/00

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Obrigado, Irmã Miriam. O Vereador José Eduardo Martins Cardozo inscreveu-se para falar.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Eu gostaria de, inicialmente, cumprimentar a Vereadora Aldaíza Sposati pela iniciativa, porque acredito que modificações desse teor tenham um papel pedagógico importante e transformador, indiscutivelmente. A linguagem não é neutra, ela é fruto da cultura dominante num certo momento histórico. Nessa perspectiva, é de todo natural que a linguagem expresse a cultura dominante. No momento em que essa ideologia... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16
P. 19/20
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 1901217

ROD.: Q04 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15/06/00

SEM REVISÃO

...expresse a ideologia dominante. E no momento em que essa ideologia tem de ser desnudada por aqueles que querem combater uma realidade adversa nas relações de poder contrárias a princípios que defendemos, nada melhor que, simbolicamente, podermos mostrar de que forma a ideologia penetra em nossas mentes, determinando condutas lingüísticas, formulações de linguagem que não atendem o que uma sociedade democrática e fraterna exige.

Portanto, a proposta da Vereadora Aldaíza Sposati parece-me absolutamente meritória sob esse ponto de vista. A atividade política, parlamentar, tem de ter uso pedagógico, transformador. Nessa perspectiva, como relator da Comissão de Saúde, nosso parecer será favorável a esse projeto com o aplauso à iniciativa magnífica da Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Ao encerrar este item, gostaríamos de dizer à Vereadora Aldaíza Sposati que certamente esse projeto deverá receber parecer favorável da Comissão. Permita-me adicionar uma pequenina frase jocosa. Seria bom se pudéssemos colocar: Parágrafo primeiro - E que os projetos sejam executados. Porque, infelizmente, os projetos voltados para o menor e para o adolescente na Capital não têm sido executados de acordo com as proposições que os geraram. É uma pena, porque São Paulo está vendo a violência aumentar na mesma proporção em que os projetos deixam de ser aplicados. Se o fossem, talvez a realidade começasse a mudar em nossa Capital.

Tem a palavra o nobre Vereador Osvaldo Enéas.



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 44 do
Processo
Paulo
Rosaura Aparecida Leraiol
DT-10/01217

ROD.: Q04 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15/06/00

SEM REVISÃO

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Sr. Presidente, eu queria parabenizar a nobre Vereadora Aldaíza Sposati por esse projeto maravilhoso. Como bem disse V.Exa., tomara que ele seja providenciado devidamente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente completa 10 anos. Após esse projeto, acredito que ele já passe à maioridade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Quero agradecer. É como eu disse: trata-se de algo até óbvio. É tão simples que até nos perguntamos se precisaríamos de uma lei. Mas mudar as coisas simples termina exigindo. Sinto-me até acanhada de achar que uma coisa tão simples precise de uma lei. Mas quero acentuar que talvez pudéssemos incluir algo a respeito na LDO até como orientação para o próximo orçamento, uma vez que nos preocupa se essa nomenclatura já poderá ser utilizada no próximo orçamento.

Como talvez a próxima audiência seja na Comissão de Finanças e Orçamento, quem sabe possa ser discutida essa questão. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Obrigado, nobre Vereadora.

Passemos ao segundo item da ordem do dia. Projeto do Vereador Wadih Mutran 0739/98, que deu entrada nesta comissão em 1999. Houve solicitação de informações ao Executivo, houve audiência pública anterior. Esta é a segunda que se realiza. O projeto vem com parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, que não dá parecer favorável ou desfavorável. A Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 18	do
Processo 084/00	
Rosaura Aparecida	Arriol
DR-10 101217	

ROD.: Q04 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15/06/00

SEM REVISÃO

deu parecer contrário. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica deu parecer contrário. E agora se encontra na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho para receber também parecer. E o relator é este Vereador que preside a sessão. Por se tratar de um assunto que envolve o setor privado que está sendo chamado a participar compulsoriamente de um programa público, nós entendemos que, antes da realização da segunda audiência pública, seria precipitado elaborar o parecer. E hoje nós aqui estamos com a presença dos convidados que são a Associação dos Lojistas dos Shoppings do Estado de São Paulo, (?) dos Santos, do Intershopping Savoy, Sr. José Nilo Delgado, Shopping Metrô Tatuapé, Sr. Waldemar Metzler Filho, da Central Praça Shopping, Sr. João Carlos Feitosa, do Plaza Paulista, José Walter Taborda e outros que talvez não tenham chegado à Mesa. O texto do projeto creio que foi distribuído a todos os presentes. É muito curto. Torna obrigatória a implantação de salas auxiliares nos shoppings centers localizados no Município de São Paulo para aí realizar o trabalho do Conselho Tutelar. As administrações dos shoppings então é que deverão providenciar o espaço físico adequado para instalação dessas salas...(Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 19 do
08/100
Doraura Aparecida F. F. M.
Reg. 101217

ROD.:Q05 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

... um espaço físico adequado para instalação destas salas e permite o projeto a exploração da publicidade. A idéia do autor é plenamente justificável, dar maior amplitude ao programa de assistência ao menor e adolescente. Entende o Vereador Wadih Mutran que este é o caminho adequado para dar esta amplitude.

Queríamos colocar em discussão, abrindo a palavra, alternadamente, para vereadores e público para que todos tenham oportunidade de falar. Há uma primeira inscrição, nobre Vereadora Aldaíza Sposati, a senhora Penélope foi a primeira inscrita. V.Exa. será a segunda. Tem a palavra a senhora Penélope dos Santos, assessora da Associação Brasileira dos Lojistas de Shoopings.

A SRA. PENÉLOPE DOS SANTOS - Boa tarde, senhores e senhoras. Sou assessora de imprensa da Associação de Lojistas de Shoopings e da Associação de Lojistas de Shoppings do Estado de São Paulo. Irei ler uma carta que foi escrita pelo Presidente da Associação dos Lojistas de Shoppings de São Paulo, Sr. Nabil Saion que não pôde comparecer a esta reunião.

"À Câmara Municipal de São Paulo,

ALSHOP, Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo, na condição de porta-voz de seus 3.500 associados, vem, de maneira respeitosa e contundente, manifestar seu repúdio ao projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran que determina a cessão de salas no shoppings centers em funcionamento na Cidade de São Paulo para instalação dos conselhos tutelares da infância pelas razões que passa a expor:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1207 do

Processo

Rosaura Aparecida de Azevedo

Reg. 101217

ROD.:Q05 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

A lei 11.123, de 22 de novembro de 91, que dispõe da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em seu capítulo 3º, inciso IX, determinou a criação de 20 Conselhos Tutelares no município de São Paulo com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Por essa lei, o município possui iniciativa, meios, recursos e espaços próprios, dispõe-se a exercer a tutela dos direitos da criança, cabendo, assim, assumir todas as ações nela capituladas para o fim proposto.

O projeto apresentado de forma intempestiva e exagerada, a despeito da responsabilidade assumida pelo município, propõe que mais uma vez a iniciativa privada seja obrigada a participar, por meio do empreendimento shopping center cuja atividade é iminentemente comercial e que tem espaços ocupados e voltados, como é o seu fim, para ofertas de bens de serviços à população, cujos encargos com a locação são assumidos integralmente pelos lojistas ali instalados.

Como é visível e claramente transparente, o shopping center constitui-se em um centro de compra e não poderá ser confundido ou capitulado como centro assistencial de cunho filantrópico ou benemérito, já que essa área é atendida pela iniciativa privada por meio das ONGs, organizações não governamentais, sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de assistir toda a população carente.

Por inoportuno e descabido, como tantos outros projetos que tentaram transferir para o empreendimento shopping center as responsabilidades e os encargos decorrentes de medidas que competem exclusivamente ao poder público, desconsiderando, como é o caso, a sua própria e adequada viabilidade, e o que é mais importante, os custos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n° 1217
Folha 08400
Rosaura Aparecida Corraol
Reg. 101217

ROD.:Q05 FOLHA:3 TAQ.:Carla COMISSÃO:SAU
ORADOR: DATA: 15-06 SEM REVISÃO

que acabarão por onerar as atividades dos lojistas ali instalados pelos acréscimos e rateios das despesas condominiais que já assumem para se manter em funcionamento e que atravessaram e atravessam, a duras penas, os momentos agudos de transição impostos pelas medidas de ajuste de nossa economia.

Para finalizar, entendemos que os vereadores deveriam direcionar sua criatividade e empenho na solução dos graves problemas com que se depara o município e o próprio comércio, e não ocupar o seu precioso tempo em iniciativas de autopromoção.

Na expectativa que o referido projeto tenha a sua tramitação suspensa, agradecemos a oportunidade do ensejo e valemo-nos para nos apresentar as nossas respeitosas saudações.

Nabin Saion, Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Muito obrigado. A Vereadora Aldaíza Sposati inscreveu-se para discutir.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queria ouvir atentamente o pronunciamento da Associação dos Shoppings e reservo uma parte de razão e não toda a razão. Irei explicar por quê.

Concordo com a premissa de que o projeto é inadequado. Ele é inadequado, primeiro ponto, porque os vinte conselhos tutelares na cidade de São Paulo, que já são poucos, extremamente reduzido para a demanda, sobrevivem à míngua.

Tenho um projeto de lei aqui andando nesta Casa, há muito tempo, que busca definir horário de funcionamento, remuneração para os conselhos tutelares. São Paulo é a cidade que pior paga, inclusive em relação ao ABC, os conselheiros tutelares. As instalações da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-102. 101217

Folha nº 4227 do

Processo

Rosaura Aparecida Ciraiol

DT-102. 101217

ROD.:Q05 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

Prefeitura de São Paulo não garantem fax, até mesmo reposição de lâmpada, condições de trabalho para os conselheiros tutelares. Há conselheiros aqui, estou falando e tenho esse levantamento.

Portanto, quero entender (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 237	do
Processo 08460	
Rosaura Aparecida	
DT-102. 101217	

ROD.:Q06	FOLHA:1	TAQ.:Carla	COMISSÃO:SAU
ORADOR:		DATA: 15-06	SEM REVISÃO

Portanto, quero entender que ,seguramente, o Vereador Wadih Mutran está preocupado com a questão de maior atenção em relação à criança e ao adolescente, não ao menor. Todavia, é impressionante o que acontece na cidade de São Paulo. Por exemplo, uma vez estava em Belém do Pará, liguei a televisão e assisti a toda uma propaganda na televisão sobre o que é o conselho tutelar, como será feita a eleição, como se dirigir ao conselho tutelar. São Paulo nega-se, a gestão da cidade de São Paulo, nos últimos 7 anos, se nega a tratar seriamente conselho tutelar. Encara como um trabalho, uma ação voluntária, com um campo de ação que o ECA determinou para ser instalado e é totalmente criativo. O conselheiro tutelar é como um juiz de pequenas causas. Tenho defendido, sim, que a relação do conselho tutelar tem de ser de alta proximidade vicinal. Por quê? É o conselheiro tutelar que irá orientar a família a enfrentar, por exemplo, uma situação de maior agressividade ou violência dos filhos. O Conselho tutelar que terá de exigir a vaga na escola, terá de exigir, junto aos cartórios, uma outra dignidade na produção da certidão de nascimento.

Saibam os senhores, representantes do comércio nesta cidade, que os cartórios forjaram uma forma de atender à lei federal que determina que a primeira certidão de nascimento seja gratuita: escrevem a certidão de nascimento em meia página de papel jornal que se dissolve a qualquer suor de mão e, com isso, terá a pessoa de pagar, novamente, 35 reais para ter uma certidão de nascimento em papel sulfite.

Parece-me que há uma série de questões de responsabilidade, de seriedade do poder público municipal perante os conselhos tutelares



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 247 do
10ª Aparceida
Reg. 101217

ROD.:Q06	FOLHA:2	TAQ.:Carla	COMISSÃO:SAU
ORADOR:		DATA: 15-06	SEM REVISÃO

que deveríamos firmar e a partir disso talvez consigamos que a sociedade civil entenda e multiplique os conselhos tutelares. Defendo a proposta de termos na cidade de São Paulo, no mínimo, 96 conselhos tutelares, um para cada distrito da cidade. Em qualquer cidade pequena, por exemplo do Grande ABC, iremos encontrar um número de oferta e ações do conselho tutelar em melhor qualidade.

Ressalva: São Paulo não investe nem para manter a capacitação, desenvolvimento humano dos conselheiros tutelares. Essa tem de ser uma ação organizada pelos fóruns, pelas ONGs dedicadas à questão. Mas não existe o investimento, infelizmente, nesses últimos 7 anos, da Prefeitura de São Paulo na qualificação desse trabalho.

Registro meu não a esse projeto, parece-me extemporâneo diante da ausência de condições.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Obrigado, nobre Vereadora. Tem a palavra a Sra. Iracema.

A SRA. IRACEMA DE ARAÚJO ROCHA- Gostaria de endossar as palavras que já foram ditas anteriormente e peço para que os colegas presentes a esta Casa hoje, conselheiros tutelares levantassem suas mãos para que sejam conhecidas. Nessa segunda audiência desse projeto julgamos importante estarmos presentes. Acreditamos que antes de serem criadas salas auxiliares, é preciso que seja regulamentado o art. 134 que tramita nesta Casa e os conselheiros tutelares da Cidade de São Paulo, tentam, a todo vapor, fazer com que isso aconteça. Somos cinco conselheiros em cada conselho tutelar e ter salas auxiliares não seria viável. Essa Casa deveria se preocupar, no momento, com a estrutura dos conselhos tutelares existentes e principalmente com remuneração



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 125

do

de

Rosauro Aparecido de Araujo
R. 10 101217

ROD.:Q06 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

digna dos conselheiros tutelares. Atendemos uma demanda grande mensalmente, em situação muito precária. Algumas vezes os conselheiros tutelares têm de tirar dos seus 421 reais dinheiro para conseguir executar o andamento da situação de uma criança, um adolescente.

Em nome da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo faço um apelo a essa Casa com relação à regulamentação do projeto 134 que já tramita.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Muito obrigado. Tem a palavra o Vereador José Eduardo Martins Cardozo. A seguir, a irmã Miriam.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Sr. Presidente, não posso deixar de observar que quando tomei contato com esse projeto, na audiência pública, fiquei um pouco espantado com seus termos. Por essa razão, como o projeto não tinha ouvido ainda o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, pedimos que fossem ouvidos os representantes desse Conselho porque realmente não queríamos ter nenhum juízo (Segue Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1264	do
Processo	084/00
Rosaura Aparecida	Trabal
Reg-101217	

ROD.: Q07 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

...porque realmente nós não queríamos ter nenhum juízo de avaliação prévia, que pudesse colidir com a opinião deste homem com aqueles que na cidade de São Paulo lutam pela melhoria de condições das crianças e dos adolescentes. Mas detetando o que foi colocado, eu não consigo vislumbrar cabimento, com a devida vênia ao nobre Vereador Wadih Mutran, nesse projeto. Em primeiro lugar, fiquei espantado por esse projeto ter tido parecer favorável da Comissão de Justiça. Ao meu ver, ele é claramente inconstitucional. Não quero crer que o Vereador Wadih Mutran, por ser presidente da Comissão de Justiça, tenha tido algum tipo de peso especial nesse parecer. Mas realmente fico espantado, porque ele manda aplicar a estabelecimentos "em curso", uma exigência que evidentemente é uma ofensa direta princípios constitucionais básicos. A assessoria jurídica do Vereador Wadih Mutran está aqui, eu até gostaria de ouvi-la, porque não consigo ver tese jurídica plausível para a admissibilidade deste projeto, uma vez que nós temos situações que já estão dadas. Ainda se se falasse para o futuro... mas para efeitos imediatos, obrigando os shoppings hoje a fazerem isso, me parece que é clamorosamente inconstitucional. Com a devida vênia, gostaria depois de ouvir o Dr. Tomazini sobre a fundamentação jurídica acerca disso.

Em segundo lugar, a justificativa do projeto não guarda nenhuma pertinência com o texto. A justificativa diz que a "cessão das salas tem por objetivo divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente". Mas que se dê salas para se divulgar estatuto... Eu não consigo ver o nexo de pertinência lógica entre a proposta e o que está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº *277* do
do *24/00*
Pesso
Rosauro Aparecida Ferraiol
DT-10 101217

ROD.: Q07 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

dito. Será que a divulgação se dará de forma automática, só por cessão de salas em shoppings? Não vejo a pertinência disso.

Em terceiro e último lugar, eu até aplaudo o Vereador Wadih Mutran por ter, como membro da bancada governista, se sensibilizado com a causa das crianças e dos adolescentes, porque temos visto ao longo do Governo Celso Pitta um total descaso de S.Exa. o Prefeito e da bancada governista a respeito dessa questão. Portanto seria talvez de bom tom que o Vereador Wadih Mutran utilizasse a sua energia direcionada a exigir do Prefeito que cumpra com os direitos que estão consagrados na legislação, ao invés de criar novas situações desarrazoadas, irracionais e ofensivas à Constituição. Melhor será que essas energias sejam colocadas no caminho certo, naquilo que o Conselho, que a sociedade defende, e não criando situações que não têm a menor sustentação de razoabilidade perante a lei e perante os fatos. Então, meu voto com certeza será contrário a esse projeto, que vejo como absolutamente insustentável sob o ponto de vista jurídico e no mérito.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Obrigado, nobre Vereador. Antes de dar a palavra aos dois inscritos que ainda constam da lista, eu queria dizer ao Plenário presente que o Vereador Wadih Mutran não está entre nós para defender seu projeto, mas a sua assessoria está presente. Como até aqui todas as manifestações estão sendo contrárias ao projeto, nós gostaríamos de ouvir da assessoria uma justificativa para o mesmo.

O SR. TOMAZINI - Pois não. Sou assessor do Vereador Wadih Mutran. Como bem colocado pelo nobre Vereador José Eduardo Martins



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	228	do
Processo	08/00	
Assinatura	Marcelo Forraiol	
DTM	101217	

ROD.: Q07 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

Cardozo, a intenção do Vereador não foi nem tumultuar, causar alguma polêmica, e sim pensando no adolescente, tentando alguma alternativa para melhorar a situação em que se encontra, como foi bem colocado no terceiro item pelo nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Então, é meramente no intuito de melhorar as condições.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Agora passemos às duas últimas inscritas, depois abriremos para os membros da Mesa. Irmã Miriam.

A SRA. MIRIAM ALEXANDRINA DA SILVA - Sou ex-conselheira municipal recente. Eu gostaria de colocar, em relação ao PL do Vereador Wadih Mutran, que é uma iniciativa boa mas seria bem melhor se o nobre Vereador, juntamente com esta Casa, pudesse executar a Resolução 46 que o Conselho Municipal elaborou, já deveria estar sendo cumprido há praticamente um ano, que fala do QPA/3, para o pagamento dos conselheiros tutelares, cem conselheiros na cidade de São Paulo já existentes, da infra-estrutura, porque eu tive oportunidade de, juntamente com o promotor, estar conhecendo seu local de trabalho, totalmente desprovido de recursos para atender a população mais necessitada. E também que agilizasse, porque já foi dado parecer do Conselho Municipal desta cidade para outros conselhos tutelares, por exemplo, de Ermelino Matarazzo, de Guaianases, um em Parelheiros e outro no Grajaú. Essas áreas estão totalmente descobertas, lá é prioridade absoluta. É interessante também como ele aborda a ampliação de salas. O conselho tutelar tem a sua sede, assim como a Vara da Infância e da Juventude em São Paulo, não é uma salinha qualquer para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 297 do

Processo 084/00
Rosaura Aparecida de Araújo
DT-10 101217

ROD.: Q07 FOLHA: 4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

fazer um trabalho paliativo, não. É necessário o seu espaço de direito.

E a terceira coisa que eu não entendi, como está presente a assessoria do Vereador, no parágrafo terceiro fala das instalações, depois da exploração a publicidade das mesmas. "Mesmas" o quê? É a divulgação do conselho tutelar ou das crianças e adolescentes atendidos lá? É aqui uma pergunta, porque não entendi o parágrafo terceiro, gostaria desse esclarecimento.

E por último, gostaria de dizer que sou contra esse projeto de lei, porque esses garotos no shopping é o quê, para ser barrados? Enfim, acho que não trouxe nenhuma fala de ampliação do conselho tutelar nos shoppings ou qualquer outro local do comércio. Muito obrigado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Sra. Terezinha Helena.

A SRA. TEREZINHA HELENA - Do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1301 do

08/100

Assessoria Aparcida
Reg. 101217

ROD.: Q08 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

Quando foram criados vinte conselhos tutelares, na lei está dizendo "no mínimo". Nós temos lutado intensamente para que fosse feito em outros locais e não conseguimos a estrutura, nada. Nós estamos aqui no terceiro para fala da divulgação do Estatuto da Criança, nós estamos com uma campanha com a ABRINQ, com CONDEP da Secretaria da Justiça e Cidadania, mais a OAB e mais outras entidades, para divulgação do ECA e não a punição da criança e adolescente. Então está havendo uma campanha, inclusive a nível nacional, contra o rebaixamento de idade para penalizar esse adolescente. Primeiro aplicar todas as leis, todas as políticas públicas de educação, de saúde, moradia, lazer, profissionalização, etc. E depois ver se esse adolescente que está sendo penalizado, com rebaixamento de idade, merece isso. Por exemplo, ter meninos de 14 anos nessas prisões que estão aí, quando ele é um ser em desenvolvimento, e ele vai ficar aí e nunca vai se educar. E tem uma outra coisa: para ser inteligente, quem está querendo rebaixamento da idade, esse adolescente não vai ficar a vida toda lá; se ele é tratado desse jeito e junto até com outros, até assassinos, como ele vai sair de lá? Vai sair mais agressivo. Ele precisa ter educação. Então se o shopping quer ajudar, muito bem. Até acho interessante, os senhores não deram bem sua palavra, a intenção que têm com isso. Nós sabemos que esses meninos incomodam dentro desses estabelecimentos comerciais, até assustam as pessoas. Então que nos ajudem a trabalhar com esses adolescentes. Que façam colocar escola, centros da juventude, profissionalizantes, de lazer, etc. Porque, inclusive, quem fez isso não tem conhecimento, o conselho tutelar tem que ter cinco conselheiros; não pode ter extensão de um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1817 do
Pr. O. So. 084/00
Rosaura Aparecida Antaiol
DT-10/01/217

ROD.: Q08 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

conselho. Esses cinco conselheiros se reúnem num colegiado para discutir o destino, como é que vai ressarcir a violação daquele menino ou daquela menina. Então há necessidade desta Câmara de Vereadores entender esse mecanismo, entender que organismo é esse do conselho tutelar. Certo? Até fiquei pensando que seria bom se tivesse conselhos tutelares dentro do shopping. Eles teriam muito melhor estrutura, muito melhor até visão da sociedade vendo isso. Porque a sociedade devia querer que esses adolescentes, esses meninos que são marginalizados, que fossem tratados bem para eles tratarem bem quem anda aí pelos faróis, quem anda aí pela rua, e não precisar andar tanto de helicóptero para fugir das pessoas que fazem mal aqui na terra.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Muito obrigado. Senhora Maria Norma, última inscrita, depois este Vereador e o Vereador Adriano Diogo, o Vereador Enéas também.

A SRA. MARIA NORMA - Eu vou ser breve. Boa-tarde a todos, aos vereadores que compõem a Mesa. Acho que as falas que me antecederam foram muito precisas a respeito de uma legislação existente que infelizmente nós, se tratando de uma Casa Legislativa, desconhecemos. Então acho que o projeto de lei em questão, de autoria do Vereador Wadih Mutran, é um testemunho do desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a própria Constituição Federal. Então, o que nos impressiona fundamentalmente, é que estando nós numa Casa Legislativa, não observamos princípios básicos da funcionalidade do que prevê essa determinação legal, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Eu nem me estenderia à questão, e acho que outros, a própria dona



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 32 #	do
P.º	8100
Rosaura Aparecida	Foraiol
DT: 10	Reg: 101217

ROD.: Q08 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: SAU

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

Terezinha Helena fala da significativa colaboração de outros organismos da sociedade civil para tratarmos dessa questão tão grave, da criança e do adolescente hoje na nossa cidade. E penso que essas parcerias devam se estabelecer, e nós podemos encontrar várias formas para debelar esse grande problema com o esforço de cada um de nós. Mas ainda quero reforçar o espaço no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e do papel importante do Legislativo, porque hoje tramita nesta Câmara um projeto de lei que, na verdade, regulamenta a estrutura e funcionamento dos conselhos tutelares, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, e que precisaria somente da derrubada do veto do Prefeito Celso Pitta. Então, acho que também poderíamos ter aí um esforço concentrado, no sentido de que os parlamentares desta Casa se empenhassem, inclusive com apoio da base governista, que tanto está interessada e sensível à causa da criança e do adolescente, no sentido de derrubar o veto deste projeto de lei que define e determina funcionalidade e a estrutura mínima, básica, para que os conselhos tutelares tenham efetivamente o respeito para a realização de um trabalho tão importante e significativo para a sociedade paulistana. Obrigada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Obrigado. Nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Obrigado, Sr. Presidente. Fazendo uma análise aqui dos autos, eu gostaria de primeiro me ater ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Não sei se esse termo foi objeto de análise do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, mas

eu não posso entender...BETH



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 337

do

Tr. 330

Rosaura Aparecida Ferreira

DT-10 101217

ROD.:Q09 FOLHA:1

TAQ.: beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

...eu não posso entender como é que a Comissão de Constituição e Justiça pode dar pela legalidade um projeto tão absurdo. A Câmara Municipal não pode, de forma nenhuma legislar sobre direito privado. Como é que vamos legislar, criar salas de conselhos tutelares em shoppings center, supermercados, padarias, onde quer que seja. Esse projeto é de uma insanidade tão absurda que o pior é a Comissão de Constituição e Justiça dar pela legalidade. Essa Câmara Municipal pode estar desmoralizada pela atuação dos Srs. Vereadores, agora, como instituição não é possível. Esse projeto jamais poderia ter tramitado em qualquer comissão! Ele é ilegal, inconstitucional e tudo de i que tem no mundo! Se a gente já abriu precedente que a Câmara Municipal vai legislar e dizer que pode ter centro de saúde dentro de casa de massagem e ter não sei o que, é um absurdo. Tenho pelo Vereador Wadih Mutran o maior apreço, todos os projeto do Vereador que são de isenção de impostos de isso ou aquilo eu tenho tentado ver no melhor sentido. Agora, legislar sobre direito privado é um absurdo. Isso é de uma ilegalidade flagrante. Não podemos legislar sobre esse assunto. A Comissão de Constituição e Justiça rasgou todas as leis, a Constituição, a Lei Orgânica. O pior é que todo o dia no plenário os Srs. Vereadores reclamam que o Vereador Wadih Mutran é useiro e vezeiro em dar ilegalidade aos projetos. Ele barra todos os projetos. Agora, um projeto que quer... o problema é que pode parecer assim: tem um fundo maravilha. Vamos ter, como disse a Dra. Terezinha, salas de conselhos tutelares nos shoppings. Ora, que bom, não é? Isso é para que o Poder Público não arque com as suas responsabilidades. Esses oito anos de governo de extrema direita eles são pela extinção pura e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº +34# do
P. 30 08/00
Rosauro Aparecido Ferraiol
DT-10 01217

ROD.:Q09 FOLHA:2

TAQ.: beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

simples dos menores infratores. Extinção física. Eles não querem que existam conselhos tutelares. Por isso esse discurso fascista do rebaixamento da idade e essa coisa toda. Isso é um discurso fascista da eliminação dos jovens. O Estado não assume as responsabilidades, quer delegá-las para terceiros, as pessoas não mais como pagar impostor nesta terra e agora só falta instalar. Então, vamos fazer o seguinte: vamos ter posto de saúde, vamos ter creche dentro de shopping center, uma policlínica, uma coisa muito variada. Em outras palavras quero dizer o seguinte: o Estado não faz e os particulares que o façam. Como não tem governo nesta Cidade alguém tem de assumir as responsabilidades.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Endosso integralmente as ponderações de V.Exa. e observo que o dispositivo - não quero me referir à Lei Orgânica do Município, pois temos a Constituição da República - o projeto ofende a competência para legislar da União em matéria de Direito Civil, com o Federativo 2227 da Constituição. Depois ofende visivelmente o artigo 5º, inciso 36 da Constituição Federal que diz que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, no caso a licença de funcionamento desses estabelecimentos bem como o direito adquirido. Também ofende visivelmente o dispositivo da propriedade no artigo 5º, inciso 24. Eu proporia que talvez essa comissão pudesse indagar o Vereador Wadih Mutran, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, como ele, porque eu acabei de ler o parecer da Comissão e ele não toca no problema. Como é que S.Exa. responde a essas questões jurídicas e consegue dar um parecer pela legalidade, consegue um projeto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 4353	do
Processo 084600	
Rosaaura Aparecida de Fátima	
DT 10	
Rcg 101217	

ROD.:Q09 FOLHA:3

TAQ.: beth

COMISSÃO:saúde

ORADOR:

DATA: 15-06

SEM REVISÃO

aberrrrrantemente inconstitucional como esse? Seria de bom tomo que pudéssemos ter um enquadramento da questão já que a nobre assessoria do Vereador Wadih Mutran não adentrou ao mérito jurídico da matéria que gostaria de ver até polemizada nesta tarde. Às vista disso outro dado importante, acho que todos somos favoráveis a parcerias com a iniciativa privada em questões de interesse público, e concordo com Da. Terezinha, mas uma coisa é parceria, outra coisa é o que está aqui. Não é parceria. É uma coisa amorfa, sem significado e eu não vejo nenhuma utilidade efetiva naquilo que está sendo colocado. Valeria a pena indagarmos o Vereador Wadih Mutran, sempre tão zeloso na defesa da Constituição da República e do Regimento Interno da Casa que, por coincidência esse projeto de sua autoria sai com parecer que não enfrenta as principais questões jurídicas que obviamente o circundam.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - O último inscrito sou eu mesmo que ... o Vereador Osvaldo Enéas tinha retirado a inscrição e agora quer falar.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Não pedi para retirar. Inicialmente sei que nós, Vereadores, estamos aqui para legislar em favor do munícipe. Ninguém legisla para atrapalhar, prejudicar ou travar um processo como esse. Sei também que precisamos votar, quebrar o veto do projeto da nobre Vereadora Aldaíza Sposati que tem a resolução, tem alguns conselheiros que agradeço a presença aqui, tem a resolução 46 que regulamenta salário, pagamento nobre e justo, a infra-estrutura. Muitas vezes chega uma criança desorientada e não tem uma condução, não tem nada para fazer o que se propuseram a fazer.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº ~~367~~ do
Pr. 084/00
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. DT-101217

ROD.:Q09 FOLHA:4	TAQ.: beth	COMISSÃO:saúde
ORADOR:	DATA: 15-06	SEM REVISÃO

Então, eu acho que temos de quebrar o veto e trabalhar em prol do município e valorizar o instituto. Obrigado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - ... (monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 347

do

P. Osso

Rosaura Aparecida Ferraol
Reg. 1901217

ROD.: Q10 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15-06-00

SEM REVISÃO

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Há apenas três considerações para talvez sumarizar tudo o que foi discutido. A primeira decorre das informações que foram prestadas a esta Câmara pelo próprio Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando foi solicitado o Executivo Municipal a se pronunciar sobre o projeto. Esse conselho lembra que salas possuem, o que precisam é de pessoal auxiliar, telecomunicações, informatização, recursos financeiros para que possa então aplicar plenamente aquilo que é a obrigação legal dos conselhos tutelares, de tal sorte que, a partir dessa consideração feita pelo próprio Conselho, que era o órgão adequado para opinar sobre a matéria, vê-se que neste instante de nada vale, ainda que fosse bom o propósito do projeto, passarmos de 20 para 40, ou para cem, ou para 200, se não forem dados a esses conselhos todos os recursos para o funcionamento. E recursos aqui é no sentido amplo da palavra, não apenas financeiros mas sobretudo equipamentos, sobretudo de área de informatização etc. Então, este é o primeiro comentário, trata-se de adequar os atualmente existentes antes de pensar na sua ampliação.

Segundo comentário a se fazer: tudo o que impõe a terceiros obrigações que não estão previstas na ordem constitucional do país, tem sempre um ranço - para empregar a expressão usada pelo Vereador Adriano Diogo - um ranço fascista, tem sempre aquele ranço da imposição: "Vocês são obrigados a fazer". Isso traz consigo, como consequência, uma atitude de resistência, uma atitude de inconformismo e não uma atitude de colaboração. Então, é preciso destacar que esse tipo de abordagem da relação entre o público e o privado não pode



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 # do
084/00
Rosaura Aparecida Peraiol
Reg. 101217

ROD.: Q10 FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:	DATA: 15-06-00	SEM REVISÃO

prevalecer numa sociedade democrática e tanto o partido que represento nesta Comissão, o PPS, como agora ouvimos as palavras dos Vereadores José Eduardo Cardozo, Adriano Diogo e Aldaíza Sposati, prevalecem também nos princípios do PT, não é da imposição do Estado sobre a iniciativa privada mas a busca da colaboração. Penso que isso até soma muito bem os propósitos de nossos partidos.

Agora a terceira questão que gostaria de levantar, e por último, é que se não fosse por outra razão, houve um encontro nesta sala entre vários representantes do lado, digamos, empresarial, associação dos lojistas, associação dos shoppings, vários superintendentes de shoppings, portanto pessoas com poder de agir no meio da sociedade, e numerosos membros dos conselhos tutelares, do Conselho Municipal, que aqui estão reunidos também. Não sei se isso já terá acontecido antes, mas aconteceu hoje e lado a lado estão aqueles que têm a missão de atender a criança, o adolescente da Capital e oferecer alternativas de futuro e de outro lado temos pessoas integradas no sistema empresarial, que têm também um poder alto de intervir favoravelmente nessa sociedade.

Então, se não fosse por outro motivo, o simples fato de se encontrarem quem sabe abriria um caminho para o Conselho encontrar aqui hoje uma parceria com um parceiro que, sem imposições, sem obrigações mas espontaneamente, com o desejo de contribuir, de colaborar, que certamente não falta naqueles que têm essa responsabilidade empresarial e compreendem o papel social da empresa, acho que, por esse lado, temos aí um objetivo, vamos dizer, não esperado mas que ocorreu e quem sabe trará no futuro a perspectiva de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39#

do

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.: Q10 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15-06-00

SEM REVISÃO

uma... até faço um apelo para que os representantes dos shoppings aqui presentes procurem estreitar uma relação com esse conselho que vem lutando e que precisa de uma parceria com a sociedade, além do apoio do Executivo, para cumprir a sua missão.

Por último, queria dizer que o meu voto vai ser também contrário ao projeto em tela, de tal sorte que me parece que já temos três votos da Comissão... dois votos contrários da Comissão de Administração Pública, depois da Comissão de Trânsito, Transporte e Meio Ambiente, se mais uma comissão de mérito der voto contrário poderá ser solicitado o arquivamento desse projeto sem que tenha necessidade de descer a Plenário.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) - Não só consigno o voto contrário porque, na mesma linha do Vereador José Eduardo, acredito que esse projeto deva ser devolvido à Comissão de Justiça porque como é sabido é de duto conhecimento a atual Comissão de Justiça da Câmara e acredito que tenha sido um lapso a aprovação desse projeto, a legalidade. Então, nesse sentido requeiro a V.Sa. que o projeto seja remetido à Comissão de Justiça para que ela reexamine a matéria. Porque o senhor imagina, Sr. Presidente em exercício Nelson Proença, se os shoppings começarem a ser instados e visitados num período eleitoral a aprovarem uma matéria desse porte? Então, sem mais delongas, requeiro a devolução para a Comissão de Justiça.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Nobre Vereador, consultaremos os demais membros da Comissão sobre sua proposta, com a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 404

do

Processo 081/00
Rosaura Aparecida
DT-10. 101217

ROD.: Q10 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15-06-00

SEM REVISÃO

qual eu me declaro de acordo, porém não o faria antes de elaborar o meu parecer contrário, colher as assinaturas contrárias, de tal sorte que quando as comissões de mérito unanimemente decidem em contrário pode-se solicitar o arquivamento da matéria.

Quanto a essa questão de reconsiderar, parece que iniciou-se uma fase nova da vida nacional em que no Supremo Tribunal criou-se uma nova figura, reconsideração de decisões já tomadas na mesma instância depois de substituição de um dos votos que foi dado. Parece que há uma nova fase no Brasil, que estamos vivendo, então de certa forma talvez caiba pedir reconsideração...

(Q110)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 417

Processo nº

Rosaura Aparecida
DT-10/1217

do

08/100

08/100

ROD.: Q11 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15-06-00

SEM REVISÃO

talvez caiba pedir a reconsideração à Comissão de Justiça, inspirado no precedente do Supremo Tribunal de Justiça nesta semana.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) - Para tentarmos conciliar com rapidez e talvez equacionar esse problema, pelo que bem entendi o nobre Vereador Enéas vota também pela... Vereador Enéas, V.Exa. vota também pela... vota contrário também, não é isso?

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Sim, voto contrario com uma ressalva, gostaria que o projeto seguisse a sua tramitação normal porque a nossa Comissão está aqui pra aprovar e para desaprovar...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - V.Exa. vota contrário ao parecer do... vota contrário ao projeto do Vereador Wadih Mutran?

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Como contrario ao projeto?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Na medida em que há quatro votos contrários, a Comissão poderia já preparar o parecer, o processo estará arquivado automaticamente, e poderíamos expedir um ofício da Comissão, juntando cópia do parecer da Comissão de Justiça para que ela esclarecesse como é que ela deu um parecer de constitucionalidade num caso desse tipo. Aí, atenderia, acho, a minha



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº + 42 +

do

084/00

DT-10 para Aparição de

101217

ROD.: Q11 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 15-06-00

SEM REVISÃO

preocupação e a do Vereador Adriano Diogo, sem prejuízo do projeto ser arquivado *in limine*, coisa que me parece devida e cabida.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Eu até queria, na qualidade de Presidente, fazer uma sugestão a esta Comissão. Naturalmente estas audiências se realizam para dar um sentido de participação coletiva na discussão sobre o problema, embora a decisão final pertença aos membros da Comissão, mas é absolutamente justificado que aquilo que for o resultado do parecer desta Comissão seja comunicado a todos os que participaram da reunião plenário de hoje, desta sessão que se encerra neste momento, porque tomar uma decisão e não comunicar aos interessados seria praticar imperfeitamente a democracia participativa. Então, esta Presidência solicitará à assessoria que do parecer desta Comissão e das assinaturas que sejam dadas nesse parecer, seja dado conhecimento, por circular, a todos a todos que participaram desta audiência pública.

Está encerrada a sessão, com os agradecimentos a todos presentes.

- o - o -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUem, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n° 43 / 14 / 09 / 00 . a)

Rosaura Aparecida Ferraiol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 43 - do

Processo 084/2000

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

1.6 - PAR

16-1101/2000

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 84/2000

O presente Projeto de Lei proíbe o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município.

A iniciativa também estabelece que, em substituição à palavra "menor", deverão ser utilizadas as palavras "criança", "adolescente", "criança e adolescente", "infância", "adolescência", ou "infância e adolescência", conforme o caso.

De acordo com a justificativa, o termo "menor" é muitas vezes interpretado como sinônimo de "delinquente", "abandonado", contrariando a doutrina de proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao buscar o tratamento da criança e do adolescente dentro de uma função pedagógica e afiançadora de direitos, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/09/00.

PRESIDENTE -

RELATOR -

Mário Mar

José Eduardo Martins Cardoso

Adriano D'Agostini

José Izar

17 - RELCOM
17-7044/2000

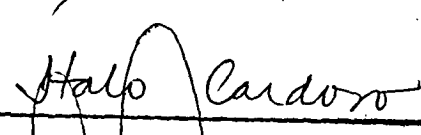
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15 / 09 / 00

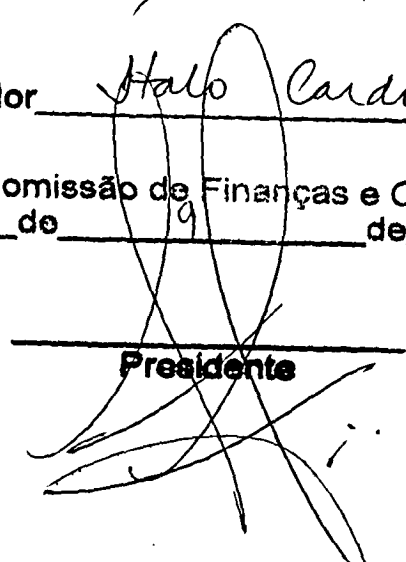

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 18 / 9 / 00 às 10 h 00

Marta Pinimel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

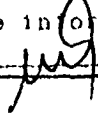
Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 9 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
icado(s) sob n.º 44 e folha de informação ...
n.º 29 / 12 / 00


11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

84

de 19

00 29, 12, 00

(a)

11085

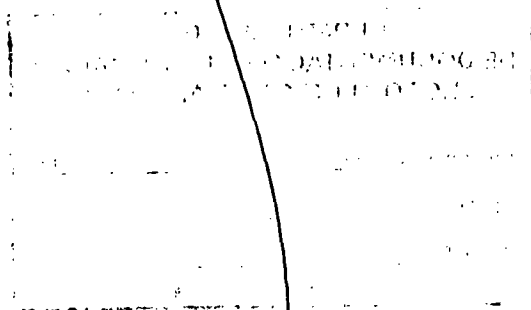
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	44 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 45, 46 e folha de informações
sob nº 47. 23, 182, 1007

[Signature]

BENVINDO DANIEL DE CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 46 do Processo
nº 84 de 2000

ENVIOU DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

• PL 02/2000:

• PL 657/97:

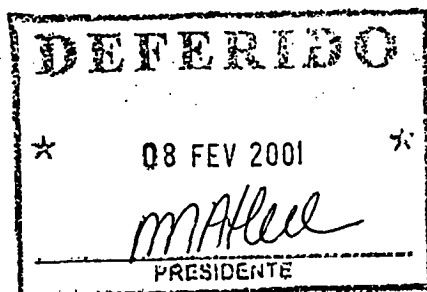


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 95 do Processo
nº 84 de 2000

13 - RPS
13-0071/2001 Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

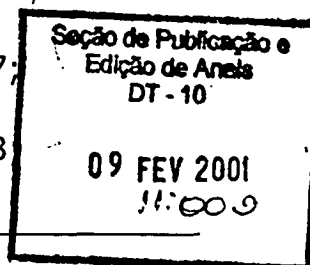
REQUERIMENTO



Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria da
vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95;
- PLO 01/96; *indeferido*
- PL 1292/95;
- PR 08/96;
- PL 94/96;
- PL 877/96;
- PR 18/99;
- PL 619/97;
- PLO 02/2000;
- PL 476/95;
- PR 14/98; *(INDEFERIDO)*
- PL 804/98;
- PL 953/97;
- PR 03/99;
- PL 156/2000;
- PR 12/2000;
- PR 13/2000;
- PL 324/2000;
- PL 393/2000;
- PL 1016/97;
- PL 905/97;
- PL 614/98



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaraj, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

84

de

2007, 23, 02, 2007

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

22/02/2001

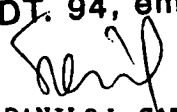

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

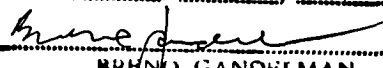
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0071/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.02.2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Finanças
28/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 05/03/01 às 10 h 00.


Marta Pimentel Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.005

Redistribuído ao Nobre Vereador Admaro Dias
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de março de 01

Osism Cabral
Presidente

EGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 48
Em 2/1 01/01

Isa
ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0813/2001

PROJETO DE LEI Nº 84/00

PUBLICADO EM
17/9/01 / Elisur

Folha n.º 48 do proc. V
n.º 84 de 2000
o funcionário *Isabel*
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria da. nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa proibir o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo.

De acordo com o projeto, em substituição à palavra "menor" deverão ser utilizadas as palavras "criança", "adolescente", "criança e adolescente", "infância", "adolescência", ou "infância e adolescência", conforme o caso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, 23/08/01

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Elisur

Relator -

Aldaíza Sposati

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2130/2001

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (ns. 06/07, 43, 48)
publicados no DOM de 18/09/01
página(s) 44, coluna 2º/3º
conforme art. 82 § 1º do RI.
conferido: *Abel*

A Leg. 3
Em, 25/9/01

Marta Pimenta Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

27 9 2001

16:59

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

28/09/01

Jose Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/09/01

Rosmari Cury
ROSMARI CURY DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE *11* juntado *1* nesta data
documento *1* papel de informação
publicado *1* sob folha *1* nº *49/53*
Em 17/10/01
Rosmari Cury
ROSMARI CURY DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	49	do proc.
N.º	24	de 2000
O funcionário	ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS Assistente de Gestão Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0572/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 84/2000, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que proíbe o uso da palavra “menor” na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. n.º 01 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 84/2000). (Ver.ª. ALDAÍZA SPOSATI). Proíbe o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo. Art. 2º - Em substituição à palavra "menor" deverão ser utilizadas as palavras "criança", "adolescente", "criança e adolescente", "infância", "adolescência", ou "infância e adolescência", conforme o caso. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n.º 53 e digitei. Eu, ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2001.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Marta Vazzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 49, de 51
N.º 84 do proc.
O funcionário ROSMÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA
Assistente de Chancelaria Técnica

LEI Nº 13187 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Proíbe o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo.

Art. 2º - Em substituição à palavra "menor" deverão ser utilizadas as palavras "criança", "adolescente", "criança e adolescente", "infância", "adolescência", ou "infância e adolescência", conforme o caso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 52 do proc.
N.º 84 de 2000
O funcionário [assinatura]
ROSEMARIA VIANES TORRES FERREIRA
Assistente da Chefe Técnica

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 572, de 03/10/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 84/00, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01

[assinatura]
ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 2000

17/10/01

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.187, 16 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 84/2000, da Vereadora Aldaíza Sposati - PT)

Proíbe o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso da palavra "menor" na descrição dos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes inseridos no Orçamento Programa anual do Município de São Paulo.

Art. 2º - Em substituição à palavra "menor" deverão ser utilizadas as palavras "criança", "adolescente", "criança e adolescente", "infância", "adolescência", ou "infância e adolescência", conforme o caso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/10/2001

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT: 94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 17.10.2001.

João Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>23/02/2001</u>
Arquivado novamente em	<u>27/10/2001</u>
C/ <u>53</u>	Fls. ° O Func° <u>Sauif</u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)